



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.538 /

“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 10.395, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISCIPLINA O NOVO PROCEDIMENTO DE CONTROLE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE EXERCEM A ATIVIDADE DE GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO, DEFINE FORMA, PRAZO E DECLARAÇÕES DE RECOLHIMENTO DO ISSQN PELO SISTEMA ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º. Os dispositivos abaixo relacionados do Decreto nº 10.395, de 1º de dezembro de 2011, que “Disciplina o novo procedimento de controle dos prestadores de serviços que exercem a atividade de guarda e estacionamento de veículos automotores no Município, define forma, prazo e declarações de recolhimento do ISSQN pelo Sistema Eletrônico e dá outras providências”, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 10.492, de 25 de fevereiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2013, todos os prestadores de serviços que exerçam a atividade de guarda e estacionamento de veículos automotores, devidamente inscritos no Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, ficam obrigados a emitir a “Nota Fiscal de Estacionamento”, instituída por este Decreto.(NR)

§ 1º. A escrituração dos serviços prestados até o dia 31 de dezembro de 2012 deverá ser realizada por meio da emissão da Nota Fiscal Eletrônica, disponível no sistema eletrônico “Governo Digital”.(AC)

§ 2º. Os contribuintes que desejarem iniciar a emissão da Nota Fiscal de Estacionamento, a partir da data de publicação deste Decreto, ficam para tanto autorizados, mediante solicitação de AIDF através do sistema eletrônico “Governo Digital”. (AC)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.538 - fl. 2 /

“Art. 5º. A escrituração eletrônica de serviços da Nota Fiscal de Estacionamento será realizada na aba “Escrituração Especial”, constante no sistema “Governo Digital”, devendo ser efetuada pelo somatório dos valores referentes aos serviços prestados no mês, discriminando-se no campo “Observação” os números inicial e final das notas emitidas, bem como qualquer outra ocorrência.”(NR)

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de abril de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE ABRIL DE 2012.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


ARMANDO BERTONI
Secretário Municipal da Fazenda